DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 10972/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/11264/2015
PROTOCOLO	: 1604084
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
ORD. DE DESPESA	: JOSE HENRIQUE TRINDADE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 048/2015
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: CLÁUDIO B. LOPES & CIA LTDA. EPP.
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 126.136,50

ALTERAÇÃO CONTRATUAL. TERMOS ADITIVOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARES E LEGAIS.

Tratam os autos do Contrato n° 048/2015, entre a Prefeitura Municipal de Aquidauana e Cláudio B. Lopes & Cia LTDA. EPP., cujo objeto contratual é a aquisição de gêneros alimentícios para atender os programas e projetos sociais, bem como a Gerência Municipal de Desenvolvimento Social e Economia Solidária.

O procedimento licitatório foi realizado na modalidade de Pregão Presencial sob o n° 026/2015, sendo autuado nesta Corte de Contas através do Processo TC/MS n° 11269/2015 – Protocolo 1604082, tendo sido julgado através da Decisão Singular – G. MJMS – 7397/2015, pela Legalidade e Regularidade.

Insta salientar que a formalização do contrato foi julgada regular e legal, conforme Acórdão AC02-1008/2016.

Analisa-se neste momento a formalização dos Termos Aditivos n.º 1, 2 e 3 e da Execução financeira (3ª fase), nos termos do Artigo 120, incisos III, da Resolução Normativa n. 76/2013.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo, em Análise Conclusiva ANA - 6ICE - 21028/2018, manifestou-se pela regularidade e legalidade dos Termos Aditivos n.º 1, 2 e 3 e da Execução financeira (3ª fase).

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que emitiu parecer PAR - 4ª PRC- 20242/2018, compactuando pela regularidade do

julgamento em análise.

É o breve RELATÓRIO.
Passo a DECIDIR.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade dos Termos Aditivos n.º 1, 2 e 3.

Nesse diapasão, faz-se necessário trazer à baila as alterações contratuais promovidas:

A – TERMOS ADITIVOS REFERENTES A PRAZOS:				
ALTERAÇÃO	**DATA FORMALIZAÇÃO**	**PRAZO**	**NOVA DATA TERMINO**	**FLS.**
1° T. Aditivo	04.01.2016	+ 34 dias	**04.02.2016**	81
2° T. Aditivo	05.02.2016	+ 03 meses	**05.05.2016**	103
3° T. Aditivo	06.05.2016	+ 03 meses	**06.08.2016**	120

B – TERMOS ADITIVOS REFERENTES A VALORES:				
ALTERAÇÃO	**DATA FORMALIZAÇÃO**	**VALOR (R$)**	**NOVO VALOR CONTRATO**	**FLS.**
1° T. Aditivo	04.01.2016	31.534,12	**R$ 157.670,62**	81

No mesmo sentido, a execução financeira encontra- se nos moldes estabelecidos pela Lei Federal n. 8.666/93 e Lei n. 4.320/64, comprovando a execução integral nos moldes do objeto pactuado, conforme demonstramos a seguir:

Notas de Empenhos	**R$ 112.396,69**
Notas Fiscais	**R$ 112.346,69**
Ordens de Pagamentos	**R$ 112.396,69**

Nessas condições, considerando que foram atendidas as exigências contidas na Lei nº 8.666/93, bem como as normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, concluo que os Termos Aditivos e a Execução financeira (3ª fase) merecem aprovação.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10,

inciso II, da Resolução Normativa n. 76/2013, **DECIDO** no seguinte sentido:

1) Declarar a ***REGULARIDADE*** do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n.º 48/2015, nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Declarar a ***REGULARIDADE*** da Execução Financeira do Contrato Administrativo n.º 48/2015 (3ª fase), com base no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012, combinado com o artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS);

Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

É como DECIDO.

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 09 de novembro de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO

RELATOR

LMNP.